

EMENDA ADITIVA AO PL 1893/03

AUTOR –Deputado Milton Barbosa

Acrescenta parágrafo ao art. 1º, sobre identificação de acompanhantes e visitantes em hospitais e clínicas.

Acrescente-se ao art.1º do PL 1893/2003, o parágrafo que terá o nº 2, com a redação que segue, alterando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro.

“ Art. 1º :

§ 1º :

§ 2º : Não será permitida a entrada de acompanhante ou visitante, sem prévia identificação na admissão, obrigando-se a portar cartão identificatório, em lugar visível, especificando a condição de sua presença; o cartão será obrigatoriamente devolvido na saída.

JUSTIFICATIVA

Assiste toda razão ao autor do Projeto de Lei em foco, quanto á necessidade de identificação de médicos e funcionários de hospitais e clínicas, portando cartões de identificação, constando seu nome e condição, e as razões alegadas são de fato, relevantes e de extrema importância.

Estou de pleno acordo com a necessidade dessa implantação.

Todavia, considerando que as pessoas que se encontram em hospitais e clínicas estão física e moralmente combalidas, a elas deve ser dada atenção e proteção especiais,, não só quanto ao atendimento, como bem salientou o autor do projeto, como também quanto a outras ocorrências que podem suceder, num local de trânsito de tantas pessoas desconhecidas entre si.

A imprensa noticiou abundantemente, chocando toda a população, os casos de furtos de recém-nascidos em maternidades, como o caso que esteve em foco, de Wilma Martins, bem como, a dificuldade, quando não impossibilidade de localização posterior.

O movimento de visitantes e acompanhantes nos hospitais é intenso, o que dificulta qualquer fiscalização , deixando os internados , com algumas exceções, desamparados.

Mister que se determine a obrigatoriedade de identificação de qualquer pessoa que adentre um hospital ou clínica, para melhor garantia dos pacientes e até mesmo dos funcionários, que facilmente poderão avaliar se as pessoas que circulam naquele ambiente, estão devidamente autorizadas. Se todos, médicos, funcionários, visitantes e acompanhantes tiveram de portar identificação, qualquer pessoa que não a possua, será facilmente detectável, o que proporcionará maior segurança para todos.

O motivo da presente emenda aditiva é apenas aprimorar o projeto de lei.

MILTON BARBOSA
Deputado Federal
PFL/BA